
O PROBLEMA DO BULLYING NO BRASIL

FERREIRA, Emerson Benedito¹
NEVES, Fernando Frachone²

Recebido em: 2016.07.12

Aprovado em: 2017.03.30

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.1706

RESUMO: O objetivo deste artigo foi realizar um exame substancial de um tipo de violência escolar que vem se disseminando no mundo especialmente nos últimos anos, denominada bullying. Para tanto, inicialmente foi apresentado um breve conceito, uma curta descrição dos comportamentos emoldurados, suas classificações e os papéis sociais envolvidos, atingindo em seguida um importante marco social e legal, que foi a instituição do programa de combate ao bullying (Lei 13.185/2015). Analisou-se, neste estudo, a história do enfrentamento da problemática do ponto de vista do ente social “escola”, bem como da perspectiva da judicialização da conduta do infrator. Conclui-se pelo necessário cumprimento da Lei e a ampliação do envolvimento da temática por outros entes sociais não diretamente apontados pela norma antibullying; o que acarretará maior alcance da educação e da repressão da prática delituosa.

Palavras-chave: Conduta escolar. Bullying. Judicialização

SUMMARY: The aim of this article is to carry out a substantial examination of a type of school violence that has been disseminated in the world especially in recent years, called bullying. To do so, initially a brief concept will be presented, as well as a short description of the framed behaviors, their classifications and the social roles involved, reaching an important social and legal framework, which was the institution of the program to combat bullying (Law 13.185 / 2015). The present study analyzed the history of the confrontation of the problematic from the point of view of the social entity "school", as well as from the perspective of the judicial process of the offender's conduct. It is concluded by the necessary fulfillment of the Law and the extension of the involvement of the thematic by other social entities not directly indicated by the norm antibullying; which will bring greater scope for education and repression of the criminal practice.

Keywords: School conduct. Bullying. Judicial process

INTRODUÇÃO

Sofri pensando no sofrimento das crianças e adolescentes. É preciso que as escolas tomem consciência do bullying e incluam nos seus objetivos educacionais a criação de um espaço de PAZ. Aprender a paz é mais importante que preparar para o vestibular (**Rubem Alves**³).

1 INTRODUZINDO O TEMA

O enfrentamento da violência por intermédio da educação motivou de Adorno (1971) o seguinte brado: “desbarbarizar tornou-se a questão mais urgente da educação hoje em dia”.

Esse desbarbarizar pode seguramente ser dirigido ao bullying, afinal, de todas as mazelas enfrentadas pelo ser humano, poucas se comparam às agressões por ele sofridas no limiar de sua vida. Essas feridas abertas nesta fase conturbada da existência certamente acumularão marcas indeléveis em seu espírito, perdurando até o final de seus dias. Esse triste ensejo caracteriza-se por uma intrusão dolorosa nos sentimentos do ser humano onde sofre o agredido, sofre o agressor, sofrerá a humanidade (CHALITA, 2008).

¹ Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

² Universidade de São Paulo (FFCLRP)

³ Apud Magnani, (2012, p.57).

As mortes violentas por bullying têm se proliferando em todas as partes do mundo (CORDERA; KURI; ZICCARD, 2008).⁴ Essa violência de envelhecida existência (OLWEUS, 2004)⁵ está atingindo seu ápice com o advento da globalização. Estudiosos contemporâneos demonstram em suas pesquisas a necessidade da implementação de parâmetros educacionais como meio de minimizar essa ferida social. Porém, não basta exprobrar o problema com uma educação voltada somente para a paz. É necessário problematizar, discutir e atacar as causas sociais fomentadoras do bullying com incentivo pesado em diagnósticos advindos de pesquisas sérias a respeito do tema⁶ (ANTUNES; ZUIN, 2008; WENDT; CAMPOS; LISBOA, 2010)

Entretanto, o que se vê na realidade é a enorme indiferença das autoridades governamentais, que no afã de poupar suas economias, preferindo transferir o problema para o já apinhado Poder Judiciário, deixando novamente o contribuinte à míngua de uma educação decente e de uma solução plausível para esse incômodo.

Compreendendo a urgente demanda da sociedade pela discussão franca sobre a prática do bullying, objetiva-se no presente estudo a análise da história do enfrentamento da problemática do ponto de vista do ente social “escola”, bem como da perspectiva da judicialização da conduta do infrator; realidades em exuberante contraste.

Para tanto, utilizou-se o método de revisão integrativa da literatura e doutrina jurídica, possibilitando a combinação de estudos e a identificação do tema como lacuna importante no conhecimento, ainda não exaustivamente discutida.

2 BULLYING: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

A adoção universal da terminologia bullying foi decorrente da dificuldade de traduzi-lo para diversas línguas. Nos ensinamentos de Torres (2011), a terminologia deriva do verbo inglês bully, designação de pessoa cruel, intimidadora, agressiva. No compêndio, “Bulying é uma violência que pode começar de maneira não intencional e que resulta na vitimização de um jovem que sofre maus tratos sistemáticos por um agressor e reforçadores dessa agressão” (WENDT ; CAMPOS; LISBOA, 2010, p.2). Esse tipo de violência, comum no ambiente escolar⁷, intriga pesquisadores desde meados do século XIX⁸ (SMITH; PEPLER; RIGBY, 2004), porém torna-se foco de estudos mais aprofundados apenas na década de 1970, na Noruega (ANTUNES; ZUIN, 2008), onde Dan Olweus, então professor da Universidade de Bergen, percebeu a grande incidência de casos de suicídio ocorridos entre crianças e adolescentes (WENDT ; CAMPOS; LISBOA, 2010; SÍLVIA, 2010). Dos estudos iniciais, constatou-se que a maioria

⁴ O Bullying no Brasil é pouco difundido na área de segurança pública, mas pelo que se observa “inúmeros assassinatos, suicídios e lesões corporais graves já ocorreram dentro e fora das escolas, fazendo muitas vítimas” (FANTE; PEDRA, 2008, p.52).

⁵ Neste sentido: “A agressividade intimidatória entre escolares é um fenômeno muito antigo, sem dúvida. O fato de que certas crianças são objeto de ataques e assédio de outras crianças são descritas em obras literárias, e muitos adultos já passaram por isso pessoalmente, em seus dias de estudante” (OLWEUS, 2004, p. 17 – tradução dos autores).

⁶ “Um número crescente de programas de prevenção/intervenção foi desenvolvido para reduzir o bullying. (...) Alguns especialistas em educação argumentam que um planejamento coordenado na escola como um todo, um currículo e um ensino de alta qualidade e um ambiente escolar incentivador podem ser primordiais para que se lide com problemas de comportamento dos estudantes” (SANTROCK, 2010, p.518-520).

⁷ Embora frequente em ambientes escolares, “hoje muitos estudos já defendem que o bullying não é praticado somente nas escolas, ou seja, há bullying também em locais de trabalho, em relacionamentos, nas famílias etc.” (MAGNANI, 2012, p.57).

⁸ Cleo Fante e José Augusto Pedra enfatizam que “o bullying sempre existiu desde que a escola existe. Porém, somente há pouco mais de três décadas é que se tornou assunto estudado, com parâmetros científicos” (2008, p.52).

daqueles indivíduos teria sofrido ataques de algozes que, usando de sua superioridade física e moral, acabavam por intimidar os mais sensíveis (SILVIA, 2010) com atitudes agressivas, propositadas e repetitivas⁹, sem nenhuma motivação, causando dor e angústia, sempre dentro de uma relação desigual de força e poder (TORRES, 2011) levando o universo do agredido a se agigantar de tal forma “que o medo o aprisiona, deixando-o lá dentro” (CHALITA, 2008, p. 21). Sessar este sentimento. Este era o mal a se combater.

Tognetta e Vinha (2010, p. 451-452) afirmam que essa modalidade de violência possui características próprias que a distinguem das demais. Segundo as pesquisadoras, o bullying somente ‘é praticado entre pares’, sem desnível de poder ou autoridade entre os participantes, com ‘repetições’ sempre direcionadas a determinado alvo com desígnio aturado de ‘ferir a vítima’, que geralmente possui ‘pouco respeito por si mesma¹⁰’, alvo fácil de algozes cruéis e insensíveis que agem com sarcasmo e parecem liderar seus expectadores, ‘plateia¹¹’ que é fundamental para a continuidade das ironias constantes.

Desta forma, a prática entre pares, as repetições, o intuito de ferir, a falta de amor próprio da vítima e a presença de expectadores são características perseverantes e essenciais, inexistindo a violência se inexistirem tais características.

A classificação mais aceita a respeito do bullying é que o ato em si poderá ser considerado como direto ou indireto. O bullying direto seria aquele em que as vítimas são atacadas abertamente, seja por vias de fato, como no caso das agressões físicas, seja através de ameaças, ofensas verbais, apelidos, dentre outros. Tem como diferenciação básica o fato de ser mais comum entre os meninos. O bullying indireto por sua vez, possui maior incidência entre meninas, e ocorre quando a vítima está ausente. Pode ser configurado pelo uso da indiferença, do isolamento, de difamações, dentre outros¹² (LOPES NETO, 2005; FANTE; PEDRA, 2008).

Com a expansão da tecnologia, criou-se nova nomenclatura denominada de cyberbullying (LOPES NETO, 2005; ANTUNES; ZUIN, 2008), em que os agressores usam e-mails, telefones celulares, pagers, fotos digitais em sites particulares de relacionamento para causar danos a outros, através de difamações das mais variadas espécies¹³.

3 BULLYING NAS ESCOLAS: ALGUNS NÚMEROS, ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS

Segundo os pesquisadores Cleo Fante e José Augusto Pedra (2008), em 2007, houve um aumento considerável de bullying no território Brasileiro, chegando à ordem de 45%. Ainda segundo os autores, as principais motivações para este aumento estratosférico, dentre outros ensejos foram:

⁹ “O mais comum são os apelidos pejorativos como forma de humilhar o outro, e os alunos que convivem com o bullying geralmente se calam com medo de se tornarem a próxima vítima” (TORRES, 2011, p.9).

¹⁰ Fante e Pedra acrescentam que, na maior parte das vezes, os alvos preferenciais de bullying “são aqueles considerados pela turma como diferentes ou ‘esquisitos’. São tímidos, retraídos, passivos, submissos, ansiosos, temerosos, com dificuldades de defesa, de expressão e de relacionamento”. Relatam ainda os pesquisadores que, além destes perfis, também são alvo aqueles com “diferenças de raça, religião, opção sexual, desenvolvimento acadêmico, sotaque, maneira de ser e de se vestir (...)” (2008, p.45).

¹¹ “Os espectadores representam a maioria dos alunos de uma escola. Eles não sofrem e nem praticam bullying, mas sofrem as suas consequências constantemente as situações de constrangimento vivenciadas pelas vítimas” (FANTE; PEDRA, 2008, p.61).

¹² Autores como John Land Carth destacam que “o bullying no Brasil se fortalece com a permanência do racismo já mantido pela cultura euro-descendente desde a colonização e escravatura negro-africana” (2012, p.7).

¹³ Fantes e Pedra (2008) salientam que, nos casos de cyberbullying no Brasil, “já existem muitos casos tramitando na Justiça, com pedidos de indenizações por danos morais” (p.67).

[...] o estímulo à competitividade e ao individualismo, principalmente em decorrência da pressão exercida pela família e a escola quanto à obtenção de resultados, especialmente nos vestibulares; a banalização da violência e a certeza da impunidade; o desrespeito e a desvalorização do ser humano, evidenciados em diversos contextos, principalmente a mídia; a educação familiar permissiva e a ausência de limites e, sobretudo, a deficiência ou ausência de modelos educativos baseados em valores humanos, orientados para a convivência pacífica, solidariedade, cooperação, tolerância e respeito às diferenças, que despertam os sentimentos de empatia, afetividade e compaixão (FANTE; PEDRA, 2008, p.51).

Conforme Magnani (2012)¹⁴, pesquisas realizadas em escolas americanas defendem que muitos alunos não vão à escola pelo menos uma vez ao mês por receio de sofrerem bullying. Neste universo de terror, as crianças deixam até mesmo de ir ao banheiro sozinhas por medo de serem vítimas de violência por seus pares.

Furtado (et al, 2009) ensina que existem sinais característicos emitidos pela vítima de bullying: os principais e mais corriqueiros seriam a diminuição do rendimento escolar, a falta de motivação para frequentar a escola, o medo de ir à aula ou ainda, “lesões corporais, danificações de roupas ou de material escolar, depressão, ansiedade, isolamento social, desatenção, pedidos repetidos de dinheiro à família e até tentativas de suicídio” (p.73).

A tentativa de suicídio é o estágio avançado após incisivos períodos de depressão. Santrock (2010) entoa que “vítimas de bullying podem sofrer efeitos tanto em curto como em longo prazo”, e que “no curto prazo, podem se tornar depressivas¹⁵, perder o interesse nos estudos e até mesmo evitar ir à escola” (p.58). Neste sentido:

O estresse envolve sintomas físicos, psicológicos e comportamentais. Dentre os sintomas psicológicos, destacam-se a fadiga, o esgotamento, a frustração, a tensão, o nervosismo, a irritabilidade, o pânico, o pesadelo e a vontade de chorar. Dentre os sintomas físicos, destacam-se: cefaleia constante, problemas gastrintestinais, náuseas, vertigem, taquicardia, hipertensão, zumbido nos ouvidos, afonia e dores musculares. Dentre os efeitos comportamentais, destacam-se: ansiedade, pânico, angústia, insônia, dificuldades interpessoais, inabilidade para relaxar, tédio e depressão (MELLO; CARAMASHI, 2010, p. 117).

Mello e Caramashi (2010) ainda ampliam esta primeira reflexão. Salientam que, como ocorre no adulto, a criança também pode apresentar fatores de estresse de ordem psicológica e de ordem física, acarretando “terror noturno, choro excessivo, birra e insegurança” ou ainda “diarréia, tiques, dores de cabeça, enurese noturna, gagueira, bruxismo e distúrbios de apetite”. Ainda segundo os autores, esse estresse infantil poderá acarretar o desenvolvimento de “doenças como “asma, doenças dermatológicas, cefaléia, úlceras e obesidade” (p.117-118). Higley ; Suomi (1996) evidenciam ainda “a relação entre estresse infantil e o desenvolvimento de neuroses, como a instabilidade emocional, a baixa autoconfiança e o enfraquecimento cognitivo; e psicopatologias, como a depressão, a ansiedade e a dependência química” (apud MELLO; CARAMASHI, 2010, p. 117-118).

¹⁴ No sentido da pesquisa, alunos que perdem pelo menos um dia de aula por mês – 85%; alunos que deixam de ir ao banheiro sozinhas – 43% (MAGNANI, 2012, p.60).

¹⁵ “Um estudo conduzido na Holanda com alunos do 9º ao 12º ano concluiu que vítimas de bullying mostravam uma incidência muito maior de cefaleia, insônia, dor abdominal, cansaço e depressão do que jovens que não experimentavam bullying (...). Os efeitos do bullying podem persistir na vida adulta. Um estudo longitudinal de homens vítimas de bullying na infância constatou que aos 20 anos eles se mostravam mais depressivos e com auto-estima mais baixa do que seus pares que não foram vítimas de bullying na infância (...). Outro estudo revelou que adultos que sofreram bullying na infância apresentavam alto nível de ansiedade” (SANTROCK, 2010, p.518).

Fatores de ordem psicológica e de ordem física parecem funcionar como estopins para barbáries em ambientes escolares. Em uma tarde do dia 27 de janeiro de 2003, Edimar, um estudante da Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz da cidade de Taiúva interior de São Paulo “atirou 15 vezes no pátio da escola, atingiu seis colegas e dois funcionários e se matou”. Edimar teria aberto fogo contra 50 estudantes antes de praticar suicídio. Das pessoas atingidas, somente Edimar perdeu a vida. “Amigos e vítimas falam que Edimar era calmo, retraído. Por ser gordo, era ‘zoadado’ pelos colegas e isso pode ter sido o motivo que o levou a cometer a atrocidade com o revólver calibre 38, raspado, que ninguém sabe como ele comprou” (HENRIQUE, 2011, p. 01).

Wellinton Menezes de Oliveira foi mais claro em sua vingança particular. Deixou registrado em um vídeo que o principal motivo que o levou a praticar o massacre na Escola Tasso da Silveira na cidade de Realengo no estado do Rio de Janeiro no dia 7 de abril de 2011 foi em decorrência de bullying. Na ocasião foram mortos 12 alunos e 12 ficaram feridos. “Na gravação, ele afirma que todos ‘que matei’ estariam vivos se as autoridades combatessem os constrangimentos e agressões que alunos sofrem nas escolas. No vídeo, Wellington diz ainda que ‘escola, colégio e faculdade são lugares de ensino, aprendizado e respeito” (BOTTARI, 2011; FREITAS; FERREIRA; NEVES, 2016).

4 BULLYING E JUDICIALIZAÇÃO

Com o interesse acadêmico sobre a violência transbordando no início da década de 80 em todo o mundo (ANTUNES; ZUIN, 2008), proliferaram-se no Brasil debates sobre violência escolar até então inexistentes¹⁶, acabando por influenciar artigos da Constituição Federal de 1988, sendo que desta semente brotaria o afamado ECA - Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/1990 (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2007) que veio com a incumbência de proteger direitos e apregoar o respeito e a dignidade do homem, prometendo, para tanto, fortificar a educação para transformá-la no veículo que proveria o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para então tornar-se um cidadão digno (FERREIRA, 2012).

Ocorre que, com a fomentação dessa nova forma de se legislar os direitos inerentes à criança e ao adolescente, por uma imposição constitucional, o controle sobre vários aspectos sociais dessa categoria foi designado à família¹⁷, à sociedade e ao Estado, conforme insculpe o artigo 227 da Carta Política (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2007) e desta feita, o caminhar paralelo destas três entidades ao educar crianças e adolescentes seria matéria imprescindível, e é neste ponto que se visualiza um tremendo gargalo:

Parece claro, então que se os alunos têm problemas, de alguma forma as famílias também terão; se os professores têm problemas, a sociedade é contaminada com isso e que se as escolas têm dificuldades, por lógica, refletem o Estado. Quero dizer que não sei até que ponto o problema parte maior para o menor e vice-versa. As linhas embaralhadas pela necessária relação de influência entre aluno, família, escola, estado, professor e sociedade parecem turvar a visão seccionada das dificuldades e sua profilaxia, mas, o trabalho acurado em cima destas ligações pode fazer enxergar mais claramente os pontos cancerosos que prejudicam a educação brasileira (ROCHA; CARTH, 2008 apud CARTH, 2012, p.9).

¹⁶ Segundo a pesquisadora Aline Magnani, “o primeiro estudo sobre bullying foi realizado pelo médico Aramis Lopes Neto” (2012, p.60).

¹⁷ “Da parte familiar (...) é preciso acompanhar o desenvolvimento da escola e dos alunos. Disciplinar-se para verificar o progresso efetivo e saber como seus rebentos estão se entrosando com o aprendizado e se relacionando com os(as) colegas. É preciso ter meios para detectar mudanças de comportamento, meias-palavras, frases dúbias, rendimentos oscilantes, interesses, costumes duvidosos e estar como pais, aliados da escola como parceiros (...)” (CARTH, 2012, p.10).

Ora, em um país apinhado por diversidades, onde as condições sociais vantajosas são reservadas a poucos, o que fazer quando a estrutura familiar é inexistente?

E é neste revés que se observa a maior incidência de bullying, ou seja, nas extremidades. Se a violência aqui debatida envolve aspectos culturais, sociais e individuais (ANTUNES;ZUIN, 2008; FERREIRA, 2012) aquele aluno que possui em abundância no seio familiar, procurará receber a mesma paga no ambiente escolar, e, em busca de popularidade, não aceitando nunca um “não” como resposta, toma como refém de seus atos o primeiro indivíduo que considera desajustado (DOBSON, 2006; DELVAL, 2006). A outra terminação também é verdadeira. Ou seja, aquele que não possui família e que nada possui, cansado de suas infindáveis mazelas, haverá de encontrar alguém para abocar seus sofrimentos, e acaba por descarregar suas negatividades naquele que elege como inofensivo.

Wendt, Campos e Lisboa (2010) ensinam que agressores de bullying geralmente tendem a apresentar características depressivas e tendem a relações afetivas violentas e conflitantes, em que, por outro lado, suas vítimas “apresentam uma percepção negativa de si mesmas”, mas podem ter, ocasionalmente, comportamentos agressivos ou com indícios de ansiedade e o comportamento agressivo tende para o suicídio.

No ambiente escolar, o que se verifica na prática é que as instituições de ensino estão órfãs de mecanismos capazes de controlar as crescentes incidências de bullying e demais violências praticadas por crianças e adolescentes¹⁸, pois as próprias disposições legais impedem providências de rápida eficácia quando aplicadas a crianças, com a lei se contentando em aplicar leves sanções aos pais, isto quando a criança é provida socialmente de pátrio poder.

O adolescente possui algumas imposições legais insculpidas no ECA, mas, na prática, o que se observa é que são irrisórias e com pouca probabilidade de penalização do agente agressor que logo se vê solto. A impressão que se tem é que o Legislador acabou por fantasiar demais as sociedades vindouras, criando uma legislação de primeiro mundo para um país utópico.

Este sentimento de impotência acaba por gerar uma figura jurídica denominada “Judicialização do Ensino” (VIANNA, et al, 1999), onde a sociedade busca, no Poder Judiciário, certo controle sobre a violência institucionalizada nas escolas, controle este que não pode ser dado pelos meios policiais, engessados pelas letras pesadas dos dispositivos do ECA, e muito menos nas instituições de aprendizagem, pela total falta de capacidade sancionadora de atitudes. E assim, como grande parte das mazelas tupiniquins, tenta-se resolver um problema social, buscando o braço jurisdicional. E esse lineamento acaba por condenar a própria escola, fomentadora do conhecimento, arcabouço da educação, porém refém da falta de investimento Estatal.

Chrispino e Chrispino (2008) ensinam que os profissionais da educação “não foram formados para lidar com essa nova demanda e não foram informados sobre as novas obrigações decorrentes desses instrumentos legais que explicitam deveres e garantem direitos” (2008, p. 11). Ressaltam ainda a falta de preparo dos Gestores Educacionais, com cargos resultantes de escolhas políticas ou oriundos de processos de indicação pelos pares (2008), e, ainda, que os “educadores, quando muito, tiveram algumas aulas de LDB” (2008, p.11), mostrando a necessidade de conhecimento básico da Legislação pelos atores educacionais para a lida com os problemas inerentes à violência escolar.

Essa situação é facilmente constatada nas recentes decisões jurisprudenciais de nossos Tribunais. Senão o que dizer da seguinte ementa prolatada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

¹⁸ E não raramente as escolas insistem em “afirmar que tais práticas não ocorrem em suas dependências, talvez temendo tornar-se discriminadas ou perder alunos. Há casos de escolas que afirmam a ausência de bullying como estratégia de marketing” (FANTE; PEDRA, 2008, p.52).

REPARAÇÃO DE DANOS - Bullying - Menor de idade agredido, tendo sua cabeça introduzida dentro de vaso sanitário, com a descarga acionada Reconhecimento de situação vexatória e humilhante, apta a caracterizar o dano moral, independente de qualquer outro tipo de comprovação - Fatos ocorridos dentro do estabelecimento de ensino, em sanitário fechado - Ausência de fiscalização suficiente, o que gera a responsabilidade da escola pelo ocorrido - Sentença mantida. Recurso improvido. (131210820098260220 SP 0013121-08.2009.8.26.0220, Relator: Luís Fernando Lodi, Data de Julgamento: 25-08-2011, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09-09-2011¹⁹).

Essa recente e acertada decisão proferida pelo Desembargador Luiz Fernando Lodi, em 25 de agosto de 2011, tornou-se corriqueira pela obrigatoriedade da aplicação pelo poder judiciário da letra da Lei, ou seja, não obstante o Estado não aparelhar o estabelecimento de ensino para o enfrentamento dessas situações, o Poder Judiciário não pode observar, inerte, barbáries dessa espécie. Virar as costas para o clamor de meninos que possuem no ambiente escolar tão complexa negação de amizade, de cuidados e de respeito é fomentar atitudes como as vivenciadas na cidade de Taiuva, interior de São Paulo, onde diuturnamente, um adolescente era exposto a situações humilhantes por um grupo de estudantes, até que, vencido pelo cansaço, acabou por tirar vidas, inclusive a sua, atitude repetida posteriormente na cidade fluminense de Realengo como já dito alhures.

Em sentido conexo, eis julgamento prolatado pelo jurista Souza em novembro de 2011 (grifo nosso):

Prestação de serviços escolares. Indenizatória. Dano material e moral. Relação de consumo. **Aluno vítima de agressões físicas e psíquicas. Bullying.** Demonstração. Submissão a tratamento psicológico. Despesas a cargo da instituição de ensino ré. Necessidade. Despesas com a transferência do aluno para a rede de ensino particular. Possibilidade de utilização da rede pública de ensino. Dano material indevido nesse aspecto. Danos morais suportados pelo discente e pela genitora. Ocorrência. Indenização devida. Arbitramento da indenização segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Necessidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso do réu improvido e parcialmente provido o dos autores. (9184681742008826 SP 9184681-74.2008.8.26.0000, Relator: Rocha de Souza. Data de Julgamento: 24-11-2011, 32ª Câmara de Direito²⁰).

E ainda, em sentido idêntico, Leôncio Júnior ensinou, em 2008 (grifo nosso):

Direito civil. Indenização. Danos morais. **Abalos psicológicos decorrentes de violência escolar. Bullying. Ofensa ao princípio da dignidade da pessoa. [...]** 2. Na espécie, restou demonstrado nos autos que o **recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento réu, durante todo o ano letivo de 2005.** É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do colégio em razão de sua responsabilidade objetiva. com efeito, o colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, **tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como "diferentes". Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos.** A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de helder baruffi, "neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem papel estratégico,

¹⁹<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20397000/apelacao-apl-131210820098260220-sp-0013121-0820098260220>

²⁰<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20873077/apelacao-apl-9184681742008826-sp-9184681-7420088260000-tj-sp>

principalmente na construção da cidadania. (20060310083312 DF , Relator: WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, Data de Julgamento: 09-07-2008, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 25-08-2008 Pág.: 70²¹).

Chrispino e Chrispino (2008) ainda nos trazem matéria do jornal “O Globo” em que o veículo informa que uma diretora de escola teria sido afastada por ter sido acusada de obrigar um aluno de quinta série a limpar alguns banheiros da escola que dirigia na frente de colegas de classe, simplesmente pelo fato de o aluno ter esquecido seu uniforme de educação física. Os autores, dando continuidade em demonstrar o despreparo dos atores educacionais, contemplam em sua obra o relato da condenação de um professor da rede pública de ensino pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a indenizar uma aluna pelo fato de tê-la chamado de gorda (2008, p. 16).

As situações demonstradas através dos relatos inculpidos em processos judiciais acima delineados mostram-nos que é estágio prosaico e corriqueiro a omissão pelos educadores e gestores de práticas dos atos infracionais que se desenvolvem com frequência no interior de estabelecimentos de ensino, no intuito de atalhar escândalos ou retaliações.

O Estado contra o Estado, Poder Judiciário contra instituição estatal de ensino. Esta é a solução momentânea que comumente é encontrada para amenizar o sofrimento daqueles pequenos padecedores. A busca, quando de início seleciona como causador do bullying a família do agressor, geralmente encontra empecilhos incapacitadores de aplicação de pena. O Estado tenta enquadrar os pais em dispositivos penais, como abandono material ou intelectual, porém, quando de família abastada, advogados de renome facilmente descaracterizam essa tese, e quando pobres, inexistem pais para figurarem como culposos.

Então, busca-se o castigo na área cível. Geralmente, o que se impetra é uma Ação Indenizatória por Danos Morais, e, ao se condenar o Estado, este, sempre voraz, tentará não pagar a conta sozinho, voltando-se contra o seu próprio funcionário, geralmente um diretor ou professor escolar, montando um arcabouço de procedimentos administrativos no âmbito disciplinar, em que, se condenado, este funcionário o reembolsará por anos, pois, contra ele, o Estado moverá uma Ação de Regresso - Art. 37, § 6º da CF - (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2007, p.21) e aqueles numerários pagos anteriormente, serão finalmente abatidos do contracheque daquele funcionário. O Estado condena o Estado, mas a paga final é destinada ao funcionário comum. É o que comumente enxergamos na lida diária.

5 LEI N. 13.185/2015: A LEI ANTIBULLYING

No dia 6 de novembro de 2015 foi instituída a Lei 13.185, lei específica que procura em seus artigos e incisos um combate eficiente ao Bullying²².

O parágrafo primeiro do primeiro artigo praticamente define a modalidade de violência, tipificando-a assim:

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2016).

²¹ <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2506935/apelacao-civel-apc-20060310083312>

²² Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) (BRASIL, 2016).

Em sequência, em seu artigo segundo, a respectiva lei procura caracterizar as diversas modalidades de bullying, com as seguintes especificações:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias (BRASIL, 2016).

Já em seu artigo terceiro, existe uma classificação sobre as maneiras de se praticar as ações de intimidação:

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (BRASIL, 2016).

No artigo quarto da lei, o legislador deixa claro quais são os objetivos que devem ser alcançados com a respectiva legislação:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

O artigo 5º amplia o alcance da lei:

É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

E os artigos 6^a e 7^o dispõem sobre fiscalização, controle e aplicação:

6^o Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7^o Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Respectiva lei foi sancionada em 6 de novembro de 2015 e entrou em vigor em 6 de janeiro de 2016.

O texto da lei ora apresentado é claro em denunciar a pretérita omissão dos entes sociais quanto ao envolvimento direto e a responsabilização pela prática do bullying, vez que somente em 2015, ano da entrada em vigência da Lei, instituiu obrigações às escolas, clubes e agremiações quanto a adoção de medidas e a elaboração de estratégias preventivas à conduta infratora.

Há uma demanda implícita, destinadas aos atores sociais elencados no artigo 5^o da Lei 13.185/2015: a necessária compreensão do pensamento do legislador e a adaptação dos estabelecimentos para o cumprimento da “obrigação de fazer”.

Grande avanço é a participação direta dos entes federados no combate à conduta delituosa, o que nos parece imprescindível do ponto de vista da distribuição de responsabilidades para a ampla consecução dos objetivos da política pública antibullying; notadamente ante ao necessário aparelhamento dos estabelecimentos educacionais e outros recreacionais, bem como a instrução dos atores responsáveis por estes, sejam professores, instrutores ou qualquer outro que assim esteja designado ao encargo.

6 À GUIA DE CONCLUSÃO

No ano de 2012, Lilia Ferreira Lobo ao citar Michel Foucault (2005) entendeu que “parece estar acontecendo um processo de inversão do poder judiciário em comparação com o século XIX, quando uma rede institucional não judiciária desempenhava funções que hoje estão sendo gradativamente atribuídas à justiça” (p.29).

Com a pressão exercida pela sociedade, houve por bem a criação de uma lei federal para regularizar e judicializar os atos de violência que com frequência ocorriam e ocorrem no ambiente escolar. O bullying é um mal social, avassalador e atual, que deve ser atacado por diversas vertentes, como as instituições de ensino e de saúde. Em nosso entender, a esfera policial e judicial deve ser o liame final, e não a aurora da discussão.

Em uma época em que incluir está em evidência e é objeto de diferentes políticas, projetos *antibullying* devem ser fomentados em todas as instituições de ensino, de diferentes formas, dimensões e linguagens. Em contrapartida, aos alunos agressores, deve ser dada a chance para que venham a desenvolver comportamentos mais amigáveis e sadios, alcançando a compreensão que sua conduta é antijurídica e ofensiva à dignidade social e da pessoa (FERREIRA, 2012).

E este parece ser o papel conferido ao Poder Judiciário: coercitivo e pedagógico, na medida do avanço das condutas de *bullying* e seus desdobramentos.

A ideia de infância não pode ser universalizada, não pode ser única e generalizada, servindo a todo o tipo de criança como quer fazer crer a pedagogia moderna (ABRAMOWICZ, RODRIGUES, 2014). Cada criança possui uma infância, distinta e uníssona. Esta unidade (criança e sua infância) deve ser observada, sempre de muito perto, em suas dores e delícias.

Desta forma, diretores de escola, secretários de ensino, conselheiros tutelares, membros do Ministério Público, delegados de polícia, juízes das varas de infância e juventude, policiais militares,

equipe de médicos-multidisciplinares, redes de apoio social, Instituições Religiosas, Conselhos de Pais e Mestres, devem permanecer uníssonos, pois a criança tem de ser incentivada a sonhar e a realizar desde sempre (CHALITA, 2008).

REFERÊNCIAS

- ABRAMOWICZ, A.; RODRIGUES, T.C.. Descolonizando as pesquisas com crianças e três obstáculos. *Cedes*, Campinas, v. 35, n. 127, p. 461-474, abr-jun. 2014.
- ADORNO, T.W.. **Educação e emancipação**. Tradução de W. L. Maar. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2003.
- ANTUNES, D.C.; ZUIN, A. Á. S.. **Do bullying ao preconceito**: os desafios da barbárie à educação. *Psicol. Sol.* vol. 20, n. 1. Porto Alegre, Jan-Abr., 2008.
- BOTTARI, E.. **Assassino deixa vídeo em que diz que bullying motivou o massacre de realengo**. Globo on-line. Rio de Janeiro, 15 de abr. 2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/assassino-deixa-video-em-que-diz-que-bullying-motivou-massacre-de-realengo-2795782>. Acesso em: 03 jun. 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação e da Cultura. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. **Bullying na escola tem impacto no desempenho dos alunos**. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular.html>. Acesso em 17 jun. 2009.
- BRASIL. Lei nº 13.185 de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm. Acesso em 22 jun. 2016.
- CARTH, J. L.. **Bullying, racismo e preconceitos na escola**: desafio da pedagogia contemporânea. São Paulo: Clube de Autores – Editora, 2012.
- CHALITA, G.. **Pedagogia da amizade - bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo, SP: Gente, 2008.
- CHRISPINO, Á.; CHRISPINO, R.S. P.. **A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores**. *Aval. Pol. Públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan. /mar., 2008.
- CORDERA, R.; KURI, P. R.R.; ZICCARDI, A.. **Pobreza, Desigualdad y Exclusión Social em La Ciudad Del Siglo XXI**. México; Siglo XXI, Unan – Instituto de Investigaciones Sociales, 2008.
- DERVAL, J.. **Manifesto por uma Escola Cidadã**. (Tradução de Jonas Pereira dos Santos). Campinas-SP: Papyrus, 2006.
- DOBSON, J.. **Educando crianças geniosas**. (Tradução de Susana Klassen). São Paulo: Mundo Cristão, 2006.
- FANTE, C.; PEDRA, J.A.. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- FERREIRA, E.B.. **Bullying**: um mal social. *Jornal da Cidade Digital*. Bauru, 08 out. 2012, Coluna Pensar o Mundo, p.24. Disponível em: <http://jcdigital.com.br/flip/Edicoes/15517%3D08-10-2012/024.PDF>. Acesso em 07 mai. 2014.

- FREITAS, S.de A.C.de; FERREIRA, E. B.; NEVES, F. F.. A influência das mídias nas leis, emendas, projetos e demais medidas na área educacional: o reflexo da tragédia de Realengo – RJ. **Revista Gestão Universitária**. Disponível em: http://www.gestaouniversitaria.com.br/system/scientific_articles/files/000/000/014/original/Massacre_de_Realengo_Completo.pdf?1408509051. Acesso em: 27 jun. 2016.
- FURTADO, N.R.(et al). **Limites**: entre o prazer de dizer sim e o dever de dizer não. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- HENRIQUE, B.. **Ele me traiu, diz mãe de autor de ataque em Taiúva, em 2003**. Estadão Digital. São Paulo 10 abr. 2011. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,ele-me-traiu-diz-mae-de-autor-de-ataque-em-taiuva-em-2003-imp-,704265>. Acesso em: 03 jun. 2014.
- LOBO, L.F.. A expansão dos poderes judiciários. **Psicologia ; Sociedade**; 24 (n.sp.): 25-30, 2012.
- LOPES NETO, A.A.. **Bullying**: comportamento agressivo entre estudantes. *Jornal de Pediatria (Rio J)*; 81 (5 Supl): 164 – 172, 2005.
- MAGNANI, A.I.G. P.. **Intervenção e aprendizagem**: adolescência. Curitiba, PR: IESDE, Brasil, 2012.
- MELLO, L.C.de; CARAMASHI, S.. Estresse e bullying em crianças em condição de sobrepeso e obesidade. In: VALLE, Tânia Gracy Martins do; MELCHIORI, Lígia Ebner (orgs.). **Saúde e desenvolvimento humano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Ver p. 113 – 124
- MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.
- OLWEUS, D.. **Conductas de acoso y amenaza entre escolares**. Madrid: Ediciones Morata, SL. 2004.
- PINTO, A.L.de T.; WINDT, M.C.V.dos S.; CÉSPEDES, L.. (orgs) **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- SANTROCK, J.W. **Psicologia educacional**. Tradução de Denise Durante; Mônica Rosenberg; Taís Silva Monteiro Ganeo. Porto Alegre: AMGH, 2010.
- SILVA, A. B. B.. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- SMITH, P. K; PEPLER, D.; RIGBY, K.. **Bullying In School: How Successful Can Interventions Be**. Cambridge University Press, 2004
- SMITH, P. K; SHARP, S. **School Bullying. Insights and perspectives**. Taylor/Francis Library, 2003.
- TOGNETTA, L.R.P.; VINHA, T.. **Até quando?** Bullying na escola que prega a inclusão social. *Educação*, Santa Maria, v. 35, n. 3, p. 449-464, set – dez, 2010.
- TORRES, C.A.. **Bullying**: vingança silenciosa. Rio de Janeiro: Biblioteca 24 Horas, 2011.
- VIANNA, L.W.. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 1999
- WENDT, G.W.; CAMPOS, D.M.; LISBOA, C.S.de M.. Agressão entre pares e vitimização no contexto escolar: bullying, cyberbullying e os desafios para a educação contemporânea. **Cad. Psicopedag.** Vol. 8, n. 14, São Paulo, 2010.